**PORTARIA Nº 569 – DE 19 DE MAIO DE 2023.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

**Considerando** as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo de n° **9.607/2023**,bem como aquelas constantes em seu processo apenso, de números **21.797/2022;**

**Considerando** as possíveis infrações ao disposto através do Art. 174, incisos V, VII e VIII, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário: V – Boa conduta: VII – Observância das normas legais e regulamentares: VIII – Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.”

**Considerando** as penas disciplinares previstas nos artigos 176 e 181 da Lei Municipal 548/85: “,Art. 176 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente” e o “Art. 181 **–** São penas disciplinares: I – Advertência: II – Repreensão: III – Suspensão: IV – Multa: V – Destituição de função: VI – Demissão: VII – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.”

**Considerando** o Art. 182, da Lei Municipal 548/85: – Na Aplicação das penas disciplinares serão considerados os motivos e circunstâncias de falta, a sua natureza, a gravidade e os danos que dele promoverem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor.

**Considerando** o Artigo 201 do Estatuto de Funcionários Púbicos de Araruama: “A aplicação de penas de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo.”

**Considerando**,finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

**R E S O L V E :**

**Art. 1° -** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de n° 9.607/2023, em face do servidor Sr. **Carlos André Luz Jeronymo**,titular do cargo de Auditor Fiscal, matrícula n°: 9.950.470, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares à ele imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

**Art. 2° -** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2023.

**Lívia Bello**

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**